

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 46/2023

TRANSFORMA EM UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DA ILHA DE SANTA RITA – ISEIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformada em Utilidade Pública o Instituto Social e Educacional da Ilha de Santa Rita – ISEIS, com CNPJ nº 31,962,238/0001-21, fundado em 16 de agosto de 2018 e sediado na Rua Ramon Lima, Santa Rita, Marechal Deodoro / AL.

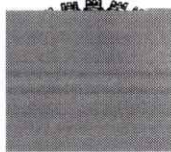
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 25 de outubro de 2023.

YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente

EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE LIBERAÇÃO
EM 18/10/2023
Presidente



Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25/10/2023
Presidente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI nº 46/2023

Transforma em Utilidade Pública o INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DA ILHA DE SANTA RITA – ISEIS e adota outras providências.

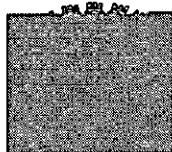
O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada em Utilidade Pública o Instituto Social e Educacional da Ilha de Santa Rita – ISEIS, com CNPJ nº 31.962.238/0001-21, fundado em 16 de agosto de 2018 e sediado na Rua Ramon Lima, Santa Rita, Marechal Deodoro/AL.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 17 de outubro de 2023.


Vereador RICARDO FRANCISCO BRITO DA SILVA
(Ricardo do Braz)



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o projeto de lei municipal que visa transformar o Instituto Social e Educacional da Ilha de Santa Rita - ISEIS em uma entidade de utilidade pública reside em vários motivos fundamentais. Primeiramente, o ISEIS demonstrou um compromisso sólido com o bem-estar da comunidade local, demonstrando consistentemente sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural da região.

Além disso, o ISEIS tem um histórico de ações benéficas que vão ao encontro das necessidades da população, como programas de educação, capacitação profissional, assistência social e promoção da cultura, que impactam positivamente a qualidade de vida dos cidadãos locais.

Outro ponto importante é a capacidade do Instituto de promover o envolvimento ativo da comunidade, incentivando o voluntariado e a participação cívica, o que fortalece os laços sociais e contribui para a coesão da sociedade local.

A concessão do status de utilidade pública a essa instituição também pode abrir portas para obter financiamento público e doações privadas, permitindo um maior alcance de suas atividades e projetos em benefício da comunidade. Isso, por sua vez, ajuda a aliviar a carga financeira sobre o governo municipal, direcionando recursos para outras áreas igualmente importantes.

Em resumo, a transformação do Instituto em uma entidade de utilidade pública é justificada pela sua trajetória comprovada de contribuição para o bem-estar da comunidade, pelo fortalecimento dos laços sociais e pelo potencial de ampliar seu impacto através do acesso a recursos adicionais, proporcionando um benefício duradouro para os residentes locais.

Autoria: Ricardo Francisco Brito da Silva



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA – ISEIS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA", ou pela forma abreviada "ISEIS", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" terá sua sede e foro na cidade de "MARECHAL DEODORO-AL", à "RUA RAMON LIMA, s/Nº, ILHA DE SANTA RITA", podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, do meio ambiente, da cultura social, através das atividades de educação profissional e entretenimento, esporte e lazer.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

Incluir todo cidadão nos projetos voltados à cidadania, capacitação e aprimoramento profissional, valorizando a tradição cultural, desenvolvendo programas sociais, incentivando a criança, o jovem, o adulto e o idoso a participar e desenvolver junto da sociedade a interação do bem-estar de todos. Razão principal da existência de sua ONG. Citamos alguns exemplos. Observe que alguns são obrigatórios conforme a Lei nº 9.790/99)

1 - Programa de assistência e incentivo a cultura e social, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, valorizando a tradição da cultura comunitária de acordo com a legislação (Exemplo: O Pastoril, A baiana, A Orquestra de musica);

2 - Programa da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza(programa voltado para crianças, jovens, adultos e idosos) assistências às pessoas carentes e inclusão;

3 - Programa gratuito da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas (executar cursos profissionalizantes, treinamentos, palestras e atendimento voluntários de assistência à saúde e ao cidadão);

4 - Programa de esporte e lazer, intuito de incluir e ocupar o tempo livre das crianças e jovens na área de esporte, Arte, Lazer (Escolinha de futebol, escola de artesanato, Desenho, sala de leitura);

5 - Programa do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho, para trabalharmos em parceria com órgãos que possam apoiar nossos projetos voltados para o bem-estar de todos que utilizam os serviços da instituição;

João Paulo

João Paulo

Enzo

Lucia

[Assinatura]

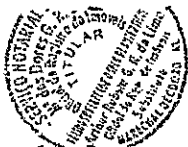
[Assinatura]

[Assinatura]

Estefany

[Assinatura]

10/05/2012



6 - Programa de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança: assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil (apoio a todo cidadão);

7 - Programa de inclusão digital, espaço oferecido para aula de informática para todos da comunidade.

8 - Programa de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, levando comunicação e informação para todos com o intuito do bem servir, (Rádiodomunitária);

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA".

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" e difundir seus objetivos e ações.

João
João

[Assinatura]

Enalson

Lucia

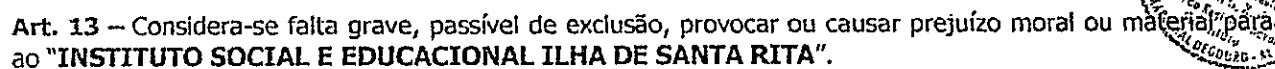
Vandery

Antônio

[Assinatura]

[Assinatura]

OPBIAL 9062



Das Assembléias Gerais

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA".

Art. 15 — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, ou qualquer meio de comunicação desde que endereçada com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 17 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Da Administração

Art. 18 - O "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembléja geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 – O Presidente da “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**”;

II – celebrar convênios e realizar a filiação do “**INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**” a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

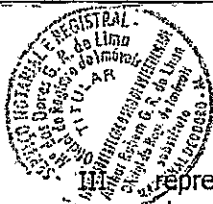
Enolsa-

110

Stephan



Let $\alpha = \frac{1}{2} \pi$



representar o "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA".

VI – Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA".

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA".

Art. 21 – O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 5 membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo segundo – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 – Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA", e se comporá de pelo menos 1 membro de idoneidade reconhecida.

Art. 23 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

... 1. ...

... 2. ...

... 3. ...

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **"INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;



II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"**, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação do **INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA**.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio do **INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 – O **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 – O exercício financeiro do **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"** Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 29 – O **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 – O **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 – O **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 – O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 – Na hipótese do **"INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA"** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Assinatura

Estefany

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Art. 36 - O "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada ao "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 38 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 39 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 40 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 41 - O quadro de pessoal da rádio comunitária do "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 42 - O "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 43 - O "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária SANTA RITA FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Marechal Deodoro-Al, 21 de Maio de 2018

Lucia Yasuma

Endosso

[Assinatura]

Estefany

[Assinatura]

[Assinatura]

CPF 12.906

Fabiana Santos Farias
Fabiana Santos Farias

CPF: 051.217.024.00
(Presidente)

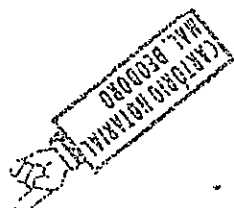


Estefany Christina S. de Carvalho
Estefany Christina S. de Carvalho

CPF: 056.195.074-16
(Vice-presidente)

Marlene Galdino da Rocha
Marlene Galdino da Rocha

CPF: 270.377.184.91
(Secretária)



1/1
Registro na OAB No 9062
(Advogado)



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
Reconheço as firmas por semelhança de
Fabiana Santos Farias e Marlene
Galdino da Rocha
Marechal Deodoro/AL, 16 de 12 de 2018
Em test Lilian A. Alves Gouveia da verdade.
Maria das Dns G. R. da Lima - Tabelião
Rubem Bernardino de Lima - Tabelião Substituto
☒ Dirleone M. Peixoto S. de Araújo - Escrevente Autorizada
☒ Ana Lúcia Silva Costa - Escrevente Autorizada
Lilian A. Alves Gouveia de Lima
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO -

Telefax (82) 3263-1415 / 3263-1550

Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima - TABELIÃ OFICIAL
Bel. Arthur Rubem G. R. Lima - SUBSTITUTO



PROTOCOLO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro "A-1", Fls. 91v, Nº. 638, em 16/08/2018. Certifico e dou fé, que registrei no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-V, folhas nº 160, Número de Ordem 627, em data de 16/08/2018, o ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA - ISEIS - datada de 21/05/2018 - Tendo como Presidente: FABIANA SANTOS FARIAS.

Marechal Deodoro (AL), 16 de agosto de 2018.


Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima
Oficiala do Registro de Imóveis.





ATA DE FUNDAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Social e Educacional Ilha de Santa Rita – ISEIS

Aos 18 (dezoito) de Junho do ano de Dois mil e dezoito, às 19h00 horas, instalou-se no prédio localizado à Rua Ramon Lima, s/n, no Povoado da Ilha de Santa Rita, nesta cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP: 57.160-000, sede da Sociedade, a Assembléia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria da ONG. "Instituto Social e Educacional Ilha de Santa Rita – ISEIS, com objetivo de apoiar e desenvolver ações para a defesa e motivação da qualidade de vida do ser humano, com trabalhos Sociais, Educação profissional, Cultural, Meio Ambiente, Esporte e Lazer. A assembleia foi aberta contando com a presença de líderes comunitários, e de alguns amigos do povoado da Ilha de Santa Rita, e que assinaram a relação anexa, desde já considerada Sócios Fundadores; Assembleia esta secretariada por Marlene Galdino da Rocha e Presidida pela Líder Comunitária Estefany Christina Soares de Carvalho. Tendo tomado a palavra a Fundadora e idealizadora deste Projeto, a Sra. Fabiana Santos Farias, que explicou em pormenores as finalidades da fundação desta associação, dizendo tratar-se de uma ONG - Organização Não Governamental sem fins lucrativos, seus objetivos, finalidades, áreas de atuação e, sobre os Projetos Sociais, Educacionais a serem desenvolvidos. A seguir foi lido pelos três membros da mesa, o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**, que irá reger a Entidade "ISEIS". Discutido em todas as suas alíneas, cláusulas e parágrafos, foi aprovado integralmente por aclamação, pelos presentes. Após este ato, foi suspensa a sessão por uma hora, para que fossem elaboradas as chapas com os nomes, para formação das chapas a concorrerem a Direção da Entidade no primeiro mandato de existência desta Associação, tendo sido nomeado como Presidente deste Ato para fins de Eleição da Primeira Diretoria, a Líder Comunitária, Estefany Christina Soares de Carvalho. Decorrido mais um intervalo estipulado, a Senhora Presidente, convidou a Secretária Marlene Galdino da Rocha, para proceder à chamada dos Associados e apresentação das chapas concorrentes. Constatada a presença de todos os que responderam à convocação inicial, relacionados em Lista de Presenças em anexo e, a partir deste Ato designados **Sócios Fundadores**. Como tivesse sido apresentada apenas uma única chapa, foi decidido que a **Primeira Diretoria** fosse eleita por Aclamação, tendo a mesma ficado composta da seguinte forma: **Presidente** Fabiana Santos Farias, solteira, bacharel em Ciências Contábeis, portadora da Carteira de Identidade nº 99001285938 SSP-AL e do CPF.051.217.024-00, residente e domiciliada na Rua Ramon Lima, 107, Santa Rita, Marechal Deodoro-AL ; **Vice-Presidente** Estefany Christina Soares de Carvalho, solteira, Professora, portadora da carteira de identidade nº 36998621 e do CPF.: 056.195.074-16, residente e domiciliada na Rua Adelina de Carvalho Melo, Sn, Santa Rita, Marechal Deodoro-AL **1º Secretária:** Josiene Pereira Teles, solteira, Artesã, portadora da carteira de identidade nº 1156961 e do CPF.: 815.168.434-87, residente e domiciliada na rua Otávio Teixeira, Sn, Santa Rita, Marechal Deodoro-AL, **2º Secretário:** Maria Lúcia dos Santos, Artesã solteira, portadora da carteira de identidade nº 1252486 e do CPF.: 894.735.584-49, residente e domiciliado na rua Otávio Teixeira, Sn, Santa Rita, Marechal Deodoro-AL, **1º Tesoureiro (a):** Endson Santos de Oliveira, solteiro, Motorista, portador da carteira de identidade nº 2002001310172 e do CPF.: 084.479.154-76, residente e domiciliado na Rua Adelina de Carvalho Melo, Sn, Santa Rita Marechal Deodoro-AL, **2º Tesoureiro(a):** Marlene Galdino da Rocha, solteira, Secretária, portadora da carteira de identidade nº 1222327 e do CPF. 870.377.184-91, residente e domiciliada na rua Donina Barbosa, Sn, Massagueira, Marechal Deodoro -AL, e o **Conselho Fiscal:** Vanirleide da Silva Santos, Solteira, Auxiliar Administrativo, portadora da carteira de identidade nº 2001001235723 e do CPF. 060.174.744-56, residente e domiciliada Tv cel. Piranhas, 42, Jacintinho, Maceió-AL. Como reconhecimento aos serviços até o momento prestado por estes cidadãos, para a fundação da Entidade, imediatamente foi aclamada pela Assembléia Geral, esta **Diretoria** que irá dirigir as atividades da Associação, doravante designada Instituto Social e Educacional Ilha de Santa Rita – ISEIS. Fazendo uso da palavra a Presidente empossada Fabiana Santos Farias, agradeceu em seu nome e em nome dos demais colegas, a confiança nela depositada, dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir, os trabalhos e atividades desta Associação, em conformidade com as Leis estabelecidas e o Estatuto da Associação. Ficou também decidido que a Associação funcionará com sede provisória na Rua Ramon Lima, nº. s/n Bairro Ilha de Santa Rita, CEP:

Estefany

A

2009/06/18

57.160-000, nesta cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião desta Assembleia Geral, lavrando-se a presente Ata, assinada pela Presidente desta Assembleia, Estefany Christina Soares de Carvalho, pela Secretária que assistiu esta Assembleia, Marlene Galdino da Rocha e, por último, pela Presidente eleita da Associação "ISEIS", Fabiana Santos Farias.



DIRETORIA:

Fabiana Santos Farias
Fabiana Santos Farias
RG. 99001285938
CPF. 051.217.024-00
(Presidente)

Estefany Christina Soares de Carvalho
Estefany Christina Soares de Carvalho
RG. 36998621
CPF. 056.195.074-16
(Vice-presidente)

Marlene Galdino da Rocha
Marlene Galdino da Rocha
RG. 1222327
CPF. 870.377.184-91
(secretária)

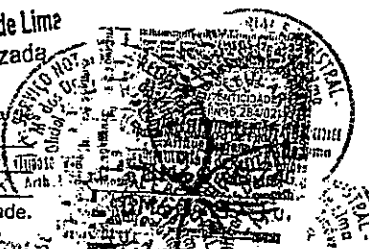
Endson Santos de Oliveira
Endson Santos de Oliveira
RG: 2002001310172
CPF: 084.479.154-76
(Tesoureiro)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL

Reconheço as firmas por semelhança de
Fabiana Santos Farias e Estefany
Christina Soares de Carvalho
Marechal Deodoro/AL, 16 de Maio de 2013
Em test. Marlene Galdino da Rocha da verdade.

Marlene Galdino da Rocha
Mana das/Dres G. R. de Lima - Tabelião
Rubem Bernardino de Lima - Tabelião Substituto
☐ Dirlene M. Peixoto S. de Araújo - Tabelião Autorizada
☐ Ana Lúcia S. de Araújo - Tabelião Autorizada
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL

Reconheço as firmas por semelhança de
Marlene Galdino da Rocha
Endson Santos de Oliveira
Marechal Deodoro/AL, 16 de Maio de 2013
Em test. Fabiana Santos Farias da verdade.



Ata 001/13 9062

INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA – ISEIS
QUALIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA DO ESTATUTO



Estefany Christina Soares de Carvalho

Estefany Christina Soares de Carvalho

RG. Nº. 36998621

CPF. 056.195.074-16

Marlene Galdino da Rocha

Marlene Galdino da Rocha

RG. 1222327

CPF. 870.377.184-91

Fabiana Santos Farias

Fabiana Santos Farias

RG. 99001285938

CPF. 051.217.024-00

Josiene Pereira Teles

Josiene Pereira Teles

RG. Nº 1156961

CPF. 815.168.434-87

Maria Lucia dos Santos

Maria Lucia dos Santos

RG. 1252486

CPF. 894.735.584-49

Endson Santos de Oliveira

Endson Santos de Oliveira

RG. Nº. 2002001310172

CPF. 084.479.154-76

C

Vanirleide da Silva Santos

Vanirleide da Silva Santos

RG. 2001001235723

CPF. 060.174.744-56

0003/14 4064



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO -
Telefax (82) 3263-1415 / 3263-1550

Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima – TABELIÃ OFICIAL
Bel. Arthur Rubem G. R. Lima – SUBSTITUTO



PROTOCOLO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS – Livro “A-1”, Fls. 91v, Nº. 637, em 16/08/2018. Certifico e dou fé, que registrei no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-V, folhas nº 159, Número de Ordem 626, em data de 16/08/2018, a ATA DE FUNDAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL – FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA - ISEIS - datada de 18/06/2018 – Tendo como Presidente: FABIANA SANTOS FARIAS.

Marechal Deodoro (AL), 16 de agosto de 2018.

[Assinatura]
Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima
Oficiala do Registro de Imóveis.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
MAL. DEODORO - AL
Seio nº 17.885.881

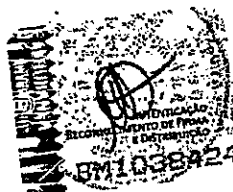
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Teófilo de Souza, 71 - Mal. Góndim
ATENÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com a original.

Marechal Deodoro - AL, 28/08/18

[Assinatura]
☐ Vicência de P. Oliveira
☐ Dirlene M. Pinheiro de Araújo
☐ Maria Vaneza dos Santos
☐ Ana Lúcia Silva Costa

[Assinatura]
Lillian A. Alves Gouveia de Lima
Escrevente Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.962.238/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISEIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R RAMON LIMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 57.160-000	BAIRRO/DISTRITO ILHA DE SANTA RITA	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO	UF AL
--------------------------	--	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9884-2892
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2023** às **19:35:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Marechal Deodoro - AL

Histórico da Filarmônica Ilha de Santa Rita

A Filarmônica Ilha de Santa Rita, foi fundada em 16 de outubro de 2018, um projeto do INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA – ISEIS.

O “INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ILHA DE SANTA RITA” tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, do meio ambiente, da cultura social, através das atividades de educação profissional e entretenimento, esporte e lazer. Programa de assistência e incentivo à cultura e social, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, valorizando a tradição da cultura comunitária de acordo com a legislação (Exemplo: O Pastoril, A baiana, A Orquestra de música);

O projeto foi idealizado pelos dois irmãos Fábio Farias e Fabiana Farias, que moram na ilha de Santa Rita, e capitaneado pelo maestro Miguel e Professor Edimário, o projeto visa oferecer formação musical e artística de excelência, com aulas gratuitas de violino, viola, violoncelo, contrabaixo, flauta transversal, clarinete, trompete, sax, bômbô, canto coral e musicalização, por meio de flauta-doce, voltadas a alunos da comunidade em geral, sem fins lucrativos.

O projeto da Filarmônica, vem sendo construído com 42 alunos inicial, onde pretendemos atender umas 120 ou 200 alunos capacitando e formando músicos da terra.

A intenção é possibilitar o desenvolvimento humano e social, por meio de uma formação musical consistente, fornecendo ferramentas que ampliem os valores culturais e de cidadania. As aulas acontecem no centro comunitário de Santa Rita, todas as terça-feira, quarta-feira e quinta-feira.

Instrumento para compor a Filarmônica

Cordas

Constituídas por violinos, violas, violoncelos e contrabaixos. Os violinos são subdivididos em dois times, chamados primeiros e segundos violinos, que tocam notas diferentes para compor acordes

Sopros 1 – madeiras

Nessa categoria, entram flautas, oboés, clarinetes e fagotes. Apesar de as flautas transversais serem de metal, antigamente eram feitas de madeira e foram mantidas nesse grupo

Percussão

O arsenal de instrumentos do gênero varia conforme as necessidades da peça a ser executada. Entre os mais usados, estão tímpanos, pratos, gongo, tambor, triângulo, xilofone, marimba e vibrafone

Sopros 2 – metais

São os diferentes tipos de corneta: trompetes, trompas, trombones e tubas

Segue abaixo, quantidade de instrumentos musicais:

nº	Quantidade	Instrumentos
1	6	TROMPETES SIB.
2	12	CLARINETAS SIB.
3	6	TROMBONES SIB.
4	2	BOMBARDÃO SIB.
5	2	BOMBARDÃO DÓ
6	4	SAX ALTO MIB.
7	3	TENORES SIB.
8	3	BOMBOS 22
9	2	CAIXA DE GUERRA 2 AFINAÇÕES 14
10	2	PAR DE PRATOS 16

Fotos

